



## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA DE CABO VERDE

E

A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

(Preâmbulo)

Considerando os laços de identidade histórica que unem as comunidades jurídico-judiciárias de ambas as instituições;

Tendo presente a necessidade permanente do reforço e consolidação das instituições do Estado e do Direito Democrático e da melhoria da qualidade da justiça disponibilizada aos cidadãos de ambos os países;

Conscientes dos desafios resultantes do crescente fluxo da circulação de pessoas e bens entre ambos os países e da globalização da criminalidade;

Persuadidas da necessidade de fazer frente ao crime organizado transnacional, em todas as suas modalidades;

Levando em consideração a importância da capacitação profissional, do aprimoramento e da actualização dos membros das respectivas instituições para o eficaz combate ao crime organizado transnacional;

Desejosas de aprofundar, reforçar e actualizar as relações de amizade e de cooperação que vem desenvolvendo há vários anos;



Cientes de que o incremento desse relacionamento, bem como a concretização dos seus parâmetros são indispensáveis à melhoria gradual e qualitativa do relacionamento entre as duas instituições;

No espírito do acordo celebrado entre os Governos de Cabo-Verde e de Timor-Leste para o sector da Justiça no dia 23 de Junho de 2015, na cidade de Díli;

Baseadas nos princípios da boa-fé, do respeito e benefícios mútuos, da soberania nacional, da igualdade e reciprocidade, no respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais;

A Procuradoria-Geral da República Democrática de Timor-Leste e a Procuradoria-Geral da República de Cabo Verde, doravante designadas por “Partes”, celebram e mutuamente aceitam o presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, nos seguintes termos:

## **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

### **Cláusula Primeira (Objecto)**

O presente Memorando de Entendimento tem por objecto o estabelecimento de princípios gerais para a cooperação bilateral entre as Partes, designadamente no que respeita à formação e capacitação profissionais, intercâmbio de magistrados, troca de experiências e de informações nos domínios das respectivas atribuições.

### **Cláusula Segunda (Formas de colaboração)**

1. A forma de colaboração a desenvolver no âmbito do presente Memorando de Entendimento entre as partes signatárias poderão assumir, nomeadamente, as seguintes formas:

- a) Organização de acções de formação, *workshops*, seminários, palestras, conferências conjuntas em áreas temáticas de interesse comum;
- b) Promoção de actividades académicas, como cursos de aperfeiçoamento ou de especialização, a fim de aprimorar a actuação dos respectivos recursos humanos e promover o fortalecimento institucional;
- c) Colaboração, assessoria e assistência técnica e intercâmbio de magistrados, de informações e de dados técnicos de investigação criminal, em matéria da criminalidade organizada transnacional e em outras matérias que correspondem às áreas de intervenção do Ministério Público;